

PREFEITURA MUNICIPAL DE - JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

LEI Nº 450

SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeira lei, estima a Receita em Cr\$9.910.000,00 (Nove milhões, novecentos e dez mil e quinhenta e pesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO		
1.1	RECEITAS CORRENTES .....	Cr\$	7.260.000
	Receita Tributária .....	Cr\$	310.000
	Receita Patrimonial .....	Cr\$	12.000
	Receita Industrial .....	Cr\$	6.000
	Transferências Correntes .....	Cr\$	6.844.000
	Receitas Diversas .....	Cr\$	88.000
1.2	RECEITAS DE CAPITAL .....	Cr\$	1.400.000
	Alienação de Bens Móveis e Imóveis .....	Cr\$	20.000
	Transferências de Capital .....	Cr\$	1.380.000
	T O T A L .....	Cr\$	8.660.000

2. RECEITAS DE RECOLHIMENTO DESCENTRALIZADO:

(EXCLUSIVE Transferências do Tesouro do Município)

2.1	RECEITAS CORRENTES .....	Cr\$ 1.250,000	
2.2	RECEITAS DE CAPITAL .....	-	<u>1.250.000</u>
	T O T A L .....	Cr\$	<u>1.250,000</u>
	TOTAL GERAL .....	Cr\$	<u>9.910.000</u>

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta lei, e terá o seguinte des

dobramento:

1. DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS:

1.1	Programação à conta de Recursos do Tesouro .....	Cr\$	8.660.000
1.2	Programação à conta de Recursos de outras fontes .....	Cr\$	<u>1.250.000</u>
	TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS .....	Cr\$	<u>9.910.000</u>

2. DESPESAS POR ÓRGÃOS:

2.1	ÓRGÃO LEGISLATIVO .....	Cr\$	529.000
	Câmara Municipal .....	Cr\$	529.000
2.2	ÓRGÃO EXECUTIVO .....	Cr\$	8.131.000
	- Governo Municipal .....	Cr\$	295.000
	- Departamento de Administração .....	Cr\$	1.852.500
	- Departamento de Fazenda .....	Cr\$	732.000
	- Departamento Rodoviário Municipal .....	Cr\$	1.928.000
	- Departamento de Serviços Urbanos .....	Cr\$	990.000
	- Departamento de Saúde .....	Cr\$	450.000
	- Departamento de Educação e Cultura .....	Cr\$	1.883.500

## ENTIDADES SUPERVISIONADAS:

(Recursos Próprios ou transferências, exclusive  
Transferências do Tesouro) .....

Cr\$ 1.250.000

T O T A L .....

Cr\$ 9.910.000

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, de acordo com o Artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de Outubro de 1969.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de crédito até o limite de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para manter o equilíbrio orçamentário.

Artigo 6º - Os Órgãos de Administração indireta e Fundações instituídas pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo que a Receita será formada pelas rendas próprias, contribuições Municipais, Estaduais e Federais e outras Receitas Correntes e de Capital, e a Despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o Orçamento Geraldo Município.

§ único:- Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, servindo como recursos os constantes do parágrafo primeiro, Artigo 43, da Lei 4320, de 17 de Março de 1964...

Artigo 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares nos seguintes limites e com as finalidades seguintes:

I - Para atender insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recursos, cancelamentos parciais ou total de outras dotações.

II - Para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excesso da arrecadação efetiva das receitas a que estiverem vinculadas.

III - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa orçamentária, servindo como re cursos os constantes do Artigo 43, da Lei 4320 de 17 de Março de 1964.

IV - Para atender as despesas com as Fundações Instituídas pelo Município, até o limite de 40% (quaranta por cento) das dotações consignadas nos respectivos orçamentos à título de transferências correntes e de Capital a favor das mesmas, servindo como recursos as fontes indicadas no Art. 43, da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1980, revogada as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 03 de Dezembro de 1979

  
ROLIM GONÇALVES  
Prefeito Municipal